



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 017/2015, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.
(Projeto de Lei nº. 001/2015 – vereador Maria Íria Matos Bandeira)

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 22 de setembro de 2015, a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos obstinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no município de Cruzeiro do Sul, deverão fixar na porta de entrada com local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência:

**“Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é crime”!
“Denuncie! Ligue para o disque 100 e faça sua denúncia”.**

§ 1º - A alteração no telefone mencionado no caput deste artigo obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

§ 2º - A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 2º. – O descumprimento desta lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – Pagamento de multa equivalente a 100(cem) UNIFP's por dia de descumprimento, com tolerância máxima de 15(quinze) dias;

II – Suspensão das atividades do estabelecimento, pelo período de 60(sessenta) dias, caso a mesma permita no consentimento da infração, após o prazo previsto no inciso anterior;

III – cancelamento da licença de funcionamento do estabelecimento, caso a mesma cometa as penalidades previstas nos itens anteriores.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de fiscalizar o cumprimento desta Lei e dar-lhe divulgação através dos seus órgãos próprios.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL


Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no período de 60(sessenta) dias, contando a partir da sua publicação.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados na presente Lei, terão o prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua regulamentação, para fixar as placas de advertência.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 23 de setembro de 2015.


Câmara Mun. de C. do Sul-AC
Rocilda de Castro Sales
Presidente


Câmara Mun. de C. do Sul-AC
Romário Tavares D'ávila
1º Secretário